



AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: **017/2026**

PROCESSO DE AQUISIÇÃO nº: **053/2026**

UASG: **926508 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: **DE 03/08/2026 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 06/08/2026.**

FASE COMPETITIVA: **06/08/2026, A PARTIR DAS 09H00MIN ATÉ ÀS 10H00MIN. (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVA M.E. e E.P.P.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

INTERVALO ENTRE LANCES: **R\$ 0,02 (DOIS CENTAVOS)**

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: **CONFORME O ITEM 9 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ENDEREÇO DE PROCESSAMENTO DO CERTAME: **WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR**

PREÂMBULO:

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – CEP: 06.401-134 – Centro, por meio do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, realizará procedimento eletrônico de dispensa de licitação, conforme **ARTIGO 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021** (nova lei de licitações – NLLC) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE DO COMPLEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI/SP, DE ACORDO COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A Participação neste certame é destinada **EXCLUSIVAMENTE** aos interessados que se enquadrem como **MICROEMPRESAS (M.E.) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (E.P.P.), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (M.E.I.)**, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, conforme redação do §2 do artigo 17 do **Ato da Presidência nº 004/2025** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI** (disponível em: <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>), e que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico provido pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.1.2. A Microempresa (M.E.) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), deverá informar, também, sua condição de M.E., E.P.P. ou M.E.I., assinalando em campo próprio no sistema eletrônico provido pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.1.3. Caberá aos interessados que se cadastrarem no portal eletrônico mencionado, seguir as orientações ali estampadas, bem como, arcar com as eventuais custas deste procedimento.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º e artigo 14, ambos da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, bem como àquelas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 junho 1992.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.





3. DA FASE DE LANCES

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo certo que todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a futura contratada, contudo, até a abertura da fase competitiva, poderá a interessada retirar ou substituir a proposta registrada, bem como os demais documentos que, porventura, tenham sido inseridos no sistema.
- 3.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo, tal sessão, encerrada automaticamente **APÓS DECORRIDA 01 (UMA) HORA DE DISPUTA**.
- 3.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 3.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 3.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação.
- 3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá, unicamente, com o valor da proposta que registrou no sistema.
- 3.5. Imediatamente após o período de **01 (UMA) HORA** de disputa, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, feito pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.6. Se ao final a disputa restar empatada, o condutor do processo irá seguir com os critérios de desempate, conforme disposto no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, bem como a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Caso a negociação restar infrutífera, e o preço da proposta vencedora permanecer acima do máximo estimado, a empresa será desclassificada.
- 4.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, sendo certo que se for(em) necessária(s) qualquer(is) diligência(s), a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação, por escrito, do setor/diretoria requisitante do serviço ou da área especializada no objeto almejado.
- 4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da interessada no certame ou na futura contratação, o que se dará mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS;](#)
 - b) [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP](#)
 - c) [CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;](#)
 - d) [CADASTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO – RELAÇÃO DE APENADOS – TCESP.](#)
- 5.2. A consulta aos referidos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas





ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Constatada a existência de sanção, o condutor do processo desclassificará o interessado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) fornecedor(es), mais bem classificado(s) na fase de lances, será verificada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.5.1. O julgamento da habilitação será realizado mediante a análise dos documentos exigidos no **ITEM 8.3. e seus respectivos subitens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação.

5.6. Os documentos apresentados para Habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da Matriz ou todos em nome e CNPJ da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.7. Não serão aceitos “Protocolos de Entrega” ou “Solicitação de Documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Provas de Regularidades.

5.8. É facultado ao condutor do processo de dispensa, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade, com divulgação na plataforma eletrônica.

5.10. Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em, **NO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UMA) HORA**, sob pena **DE INABILITAÇÃO**.

5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação.

5.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.13. PROPOSTA READEQUADA

5.13.1. Estando o preço compatível, e atendidas as condições de habilitação, será solicitado o envio da **PROPOSTA FINAL/READEQUADA (DE ACORDO COM MODELO DO ANEXO II)** e, se necessário, de documentos complementares adequados ao último lance. A proposta readequada deve indicar valor unitário e total do item, a descrição detalhada do item (conforme as exigências do termo de referência), bem como a respectiva marca e modelo, quando cabível.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.15. Toda a documentação exigida neste Aviso deve ser anexada em formato digital, por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico, não sendo permitido o envio através de outros meios.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas para execução da contratação resultante deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I) **4.4.90.51.80 - ESTUDOS E PROJETOS.**

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o resultado da dispensa, o licitante mais bem classificado terá **O PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da CONVOCAÇÃO, por e-mail, para comparecer na Câmara Municipal de Barueri, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Barueri - SP, CEP 06401-134, no horário das 08:00 às 17:00, na Diretoria de Licitações, a fim de assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou devolvê-lo assinado, em caso de assinatura via certificado digital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A convocação para assinatura do instrumento contratual se dará mediante envio de e-mail.





7.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. Na hipótese de o convocado não comprovar as condições de Habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Instrumento Contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, nos termos dos §2º e §4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. REAJUSTE e PAGAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano podendo ser **REAJUSTADOS** após 12 (doze) meses de vigência pela variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO - IPCA**, tomando-se por mês base para cálculo, a data da reserva orçamentária, em **21/07/2026**.

8.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3. O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica e conforme condições e prazos previstas no Ato da Presidência de nº 006/2024, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.

8.4. O prazo de liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.

8.5. O prazo para pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.6. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

8.7. As demais condições de pagamento e reajuste estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste aviso de contratação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. RELATIVAS AO CERTAME

9.1.1.1. IMPEDIMENTO DE LICITAR: Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, o licitante que:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.1.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante que:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.





9.1.1.3. **MULTAS:** Além das penalidades acima previstas, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multas compensatórias não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial:

- a) Para as infrações descritas nos itens 9.1.1.1.a até 9.1.1.c (IMPEDIMENTO DE LICITAR), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial.
- b) Para as infrações descritas nos itens 9.1.1.2.a até 9.1.1.2.e (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

9.1.2. RELATIVAS AO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

9.1.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

9.1.2.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR:** Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 a contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

9.1.2.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a contratada que:

- a) Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. As penalidades previstas serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

9.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.

9.4. O prazo para pagamento de multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

10. DO SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA CMB

10.1. A CONTRATADA deverá atender as exigências relativas ao Sistema Normativo de Gestão da CMB quanto às normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

10.2. A CONTRATADA cujos trabalhadores atuarão nas dependências da Câmara Municipal de Barueri deverá observar os requisitos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos pela CMB, participar da Reunião de Pré-Trabalho e Orientação (AQ_F1/004), quando exigido pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, e comunicar imediatamente à CMB qualquer acidente ou incidente ocorrido durante a execução contratual.

10.3. A CONTRATADA cumprirá as normas de segurança do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, disponível em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

10.4. A CONTRATADA fica ciente da **POLÍTICA DE REPARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL** da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000> e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação.





10.5. Caberá ao fiscal e gestor do contrato, quando receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo nos modelos padrões e adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/condução (AQ_F6/011), disponíveis em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

10.6. O fiscal/gestor e a Secretaria de Gestão Integrada, quando couber, supervisionarão a conformidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das Normas ISO 9001:2015, SA8000:2014, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, valendo-se dos formulários disponíveis em: <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor do processo.

11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.7. No que couber, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, os quais somente poderão ser tratados para as finalidades justificadas e de acordo com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.7.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e uma vez terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.9. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas através do e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br.

11.10. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
- d) ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP;
- e) ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Barueri, 24 de julho de 2026.

WILSON ZUFFA JUNIOR
Presidente da Câmara





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo técnico de acessibilidade do complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- a) O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026 no item 1231.
- b) A pretendida contratação fundamenta-se no ETP anexo.
- c) A contratação visa a obtenção de diagnóstico técnico especializado que possibilite à Administração o adequado planejamento das futuras intervenções necessárias para adequação das instalações da Câmara Municipal de Barueri às condições de acessibilidade previstas na legislação vigente. A Câmara Municipal de Barueri, enquanto órgão público de atendimento à população, deve assegurar que suas instalações ofereçam condições adequadas de acessibilidade, segurança, autonomia e utilização por todas as pessoas, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios do desenho universal e as normas técnicas aplicáveis. Entretanto, para que sejam realizadas futuras intervenções e adequações de forma eficiente e compatível com as reais necessidades da edificação, torna-se indispensável a realização de diagnóstico técnico especializado, capaz de identificar as condições atuais, as eventuais inconformidades existentes e as medidas corretivas necessárias. A contratação do presente serviço permitirá que a Administração possua informações técnicas precisas para subsidiar a elaboração de projetos, definição de quantitativos, estimativas de custos e futura contratação das obras de adequação, evitando intervenções inadequadas, retrabalhos, alterações de escopo e utilização ineficiente dos recursos públicos.
- d) A contratação dos serviços será na forma única, não parcelável.
- e) Legislação regente – Lei 14.133/2021, condições e exigências do edital e legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução adotada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barueri é simples.
- 3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada na área de acessibilidade arquitetônica, devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente, para realização de estudo técnico completo das instalações da Câmara Municipal de Barueri.
- 3.3. O serviço compreenderá levantamento técnico das áreas internas e externas, análise das condições de acessibilidade existentes, avaliação de conformidade com a legislação vigente, identificação de barreiras arquitetônicas, elaboração de relatório fotográfico e emissão de Laudo Técnico de Acessibilidade contendo diagnóstico detalhado das condições encontradas, apontamento das inconformidades e recomendações técnicas para adequações futuras.
- 3.4. O ciclo de vida da solução compreende:
 - a) levantamento técnico das condições existentes;
 - b) elaboração do diagnóstico;
 - c) emissão do laudo técnico;
 - d) utilização do documento para planejamento das intervenções futuras e posterior utilização das informações como subsídio para contratação de projetos e obras de adequação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação objeto deste estudo preliminar, em atendimento ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresenta os seguintes requisitos:

a) REQUISITOS INTERNOS:

- I) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Nas dependências do imóvel da Câmara Municipal de Barueri, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro - Barueri, CEP: 06401-134 (latitude -23,5093 e longitude -46,866), e nas dependências da Contratada;
- II) Os serviços a serem contratados deverão proporcionar uma solução adequada, segura e útil, levando em consideração os critérios de sustentabilidade e economicidade;





- III) A contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, dispondo de profissional habilitado perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme atribuições profissionais aplicáveis;
- IV) Realização de levantamento técnico, inspeções presenciais, análise das condições existentes, verificação de conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade Arquitetônica, emissão de responsabilidade técnica e apresentação das recomendações necessárias para futuras adequações do Complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP;
- V) O serviço deverá contemplar a avaliação completa das áreas internas e externas da edificação, incluindo acessos, circulação, rotas acessíveis, estacionamentos, sanitários, balcões de atendimento, rampas, escadas, elevadores, sinalizações táteis, visuais e sonoras, bem como todos os demais elementos relacionados às condições de acessibilidade existentes no local.

b) REQUISITOS EXTERNOS:

b.1) NORMAS RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

- I) Lei 14.133/2021;
- II) Atos da Presidência 002/2024 e alterações posteriores, 004/2024; 006/2024, 007/2024 e 008/2024;
- III) Decreto Municipal nº 9787/2023;
- IV) Lei complementar 123/2006 e suas atualizações – referente a participação das ME ou EPP.

b.2) NORMAS ESPECÍFICAS:

- I) Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II) Lei Federal nº 10.098/2000;
- III) Decreto Federal nº 5.296/2004;
- IV) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- V) ABNT NBR 16537:2024 – Sinalização tátil no piso;
- VI) ABNT NBR 9077 e demais normas aplicáveis às condições de segurança e utilização da edificação;
- VI) Legislação municipal aplicável ao Município de Barueri/SP.

4.1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1.1.1. A contratação compreende a execução de 1 (um) serviço técnico especializado de levantamento, análise e diagnóstico das condições de acessibilidade arquitetônica do Complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, contemplando a realização de vistorias presenciais, levantamentos técnicos, registros fotográficos, análises normativas, identificação das não conformidades existentes, elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade e emissão da respectiva responsabilidade técnica.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.3.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica, exatidão e consistência dos laudos emitidos, devendo corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer erros, omissões ou inconsistências decorrentes de sua elaboração, desde que constatados durante a vigência contratual ou dentro do prazo estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e profissional prevista na legislação aplicável.

4.3.2. Fica ciente a CONTRATADA que a garantia do objeto tem prazo de vigência desvinculado daquele fixado para o contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. SUSTENTABILIDADE

4.4.1. São requisitos de sustentabilidade para a pretendida contratação:

- a) Uso eficiente de materiais: priorizar soluções que utilizem o mínimo de materiais sem comprometer a eficiência, preferindo materiais recicláveis ou sustentáveis;





- b) Evitar o uso de materiais que possam gerar resíduos tóxicos ou de difícil destinação final;
- c) Utilizar, preferencialmente, documentos digitais visando a redução do consumo de papel.

4.5. NORMAS ESPECÍFICAS

4.5.1. Para a pretendida contratação deverá ser observada as seguintes NORMAS:

- a) Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- b) Lei Federal nº 10.098/2000;
- c) Decreto Federal nº 5.296/2004;
- d) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- e) ABNT NBR 16537:2024 – Sinalização tátil no piso;
- f) ABNT NBR 9077 e demais normas aplicáveis às condições de segurança e utilização da edificação;
- g) Legislação municipal aplicável ao Município de Barueri/SP.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não é admitida a subcontratação para a pretendida contratação.

4.7. VISTORIA

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1. O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.2. DOS PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.2.1. O prazo de **EXECUÇÃO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** a contar da emissão da Ordem de Serviço - O.S.

5.2.2. O gestor do contrato encaminhará solicitação formal ao Departamento de Gestão de Contratos para emissão da Ordem de Serviço, a qual dará início ao prazo de execução do objeto.

5.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) **INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço – O.S.
- b) **ESCOPO DOS SERVIÇOS:** A empresa contratada deverá executar os serviços técnicos especializados necessários à avaliação completa das condições de acessibilidade arquitetônica do Complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, contemplando todas as áreas internas e externas, ambientes de uso comum, áreas administrativas e espaços destinados ao atendimento do público. O escopo dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:
 - b.1) **LEVANTAMENTO TÉCNICO E VISTORIA EM CAMPO:** A contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais para conhecimento integral da edificação, compreendendo:
 - I) Levantamento das condições atuais do complexo;
 - II) Inspeção de todas as áreas internas e externas;





- III) Levantamento dos acessos principais e secundários;
- IV) Conferências dimensionais dos elementos necessários à avaliação técnica;
- V) Registro fotográfico detalhado das condições encontradas;
- VI) Identificação preliminar de barreiras arquitetônicas;
- VII) Análise das rotas de circulação existentes;
- VIII) Verificação das condições de utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

b.2) AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE: A avaliação deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

b.2.1) ÁREAS EXTERNAS:

- I) Calçadas e passeios públicos de acesso;
- II) Guias rebaixadas e travessias;
- III) Vagas de estacionamento reservadas;
- IV) Percursos e rotas acessíveis;
- V) Acessos à edificação.

b.2.2) ÁREAS INTERNAS:

- I) Recepção e balcões de atendimento;
- II) Áreas de circulação;
- III) Corredores e passagens;
- IV) Portas e vãos de acesso;
- V) Escadas e corrimãos;
- VI) Rampas e seus elementos de segurança;
- VII) Elevadores e plataformas de acessibilidade;
- VIII) Sanitários acessíveis;
- IX) Auditórios, plenários e áreas destinadas ao público;
- X) Mobiliários fixos de uso coletivo;
- XI) Sinalização tátil, visual e sonora;
- XII) Rotas de fuga e acessibilidade em emergências.

b.3) ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL: Deverá ser realizada a comparação das condições existentes com os parâmetros estabelecidos nas legislações e normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- I) Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II) Lei Federal nº 10.098/2000;
- III) Decreto Federal nº 5.296/2004;
- IV) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- V) ABNT NBR 16537:2024 – Sinalização tátil no piso;
- VI) ABNT NBR 9077 e demais normas aplicáveis às condições de segurança e utilização da edificação;
- VII) Legislação municipal aplicável ao Município de Barueri/SP.

b.4) ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE: O Laudo Técnico deverá ser apresentado de forma clara, organizada e fundamentada, contendo no mínimo:

- I) Identificação do imóvel avaliado;
- II) Objetivo do estudo;
- III) Metodologia aplicada;
- IV) Data das vistorias realizadas;
- V) Descrição detalhada das áreas analisadas;
- VI) Registro fotográfico técnico;
- VII) Identificação de todas as inconformidades encontradas;
- VIII) Fundamentação legal e normativa correspondente;
- IX) Matriz de inconformidades, contendo:
- X) Local/ambiente analisado;
- XI) Item avaliado;
- XII) Situação encontrada;





- XIII) Exigência normativa aplicável;
- XIV) Não conformidade identificada;
- XV) Recomendação técnica de adequação;
- XVI) Classificação da prioridade da intervenção (alta, média ou baixa);
- XVII) Recomendações técnicas para correção e adequação dos ambientes;
- XVIII) Conclusão técnica quanto às condições gerais de acessibilidade do complexo.

b.5) EMISSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A contratada deverá providenciar a emissão da respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços técnicos executados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações e conclusões apresentadas no laudo.

c) PRODUTOS E ENTREGÁVEIS: Ao final dos serviços, deverão ser entregues à Câmara Municipal de Barueri, no mínimo:

- I) 01 (uma) via digital do Laudo Técnico de Acessibilidade em formato PDF pesquisável;
- II) Arquivo digital contendo relatório fotográfico organizado por ambiente;
- III) Matriz de inconformidades com classificação das intervenções necessárias;
- IV) Documento contendo recomendações técnicas e diretrizes para elaboração de futuros projetos e contratação das obras de adequação;
- V) Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

d) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I) Reunião inicial com os representantes da Câmara Municipal para alinhamento das atividades e disponibilização das informações existentes;
- II) Levantamento documental de plantas, projetos e informações técnicas disponíveis;
- III) Realização de vistorias técnicas presenciais e registros fotográficos;
- IV) Levantamento dimensional dos elementos necessários às análises;
- V) Estudo das condições existentes e comparação com as exigências normativas aplicáveis;
- VI) Elaboração do diagnóstico técnico, apontamento das inconformidades e definição das recomendações de adequação;
- VII) Apresentação e entrega final do Laudo Técnico de Acessibilidade.

e) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ETAPAS	PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA	PRAZO DE PAGAMENTO
Execução integral dos serviços, compreendendo o levantamento técnico, vistorias, avaliação das condições de acessibilidade, análise de conformidade técnica e legal, elaboração do Laudo Técnico de Acessibilidade, emissão da ART/RRT (quando cabível) e entrega de todos os produtos previstos no Termo de Referência.	Até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.	-
Liquidação da despesa	Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.	-
Pagamento	-	Até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa.





5.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços poderão ser executados nas dependências do imóvel da Câmara Municipal de Barueri, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – Centro - Barueri, CEP: 06401-134 (latitude -23,5093 e longitude -46,866), e nas dependências da Contratada.

5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1. A Contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, fretes, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;
- c) A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5.6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Caberá a Contratante emitir as Ordens de Serviço, efetuar o pagamento da parcela executada, bem como, comunicar à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- b) A fiscalização por parte da Câmara não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer que não indicada pela Fiscalização e Gestão da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. REGRAS GERAIS:

- a) O modelo de gestão da Câmara Municipal de Barueri será promovido nos termos regulamentado pelo **ATO DE PRESIDÊNCIA 007/2024 – REGULAMENTAÇÃO DE ATUAÇÃO DOS FISCALIS E GESTORES**. O referido regulamento está disponibilizado em: <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao.>;
- b) As condições previstas no contrato ou outro instrumento equivalente e neste Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total;
- c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do prazo previsto para EXECUÇÃO do objeto, os mesmos serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;
- e) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato;
- f) O controle dos prazos de garantia dos SERVIÇOS EXECUTADOS será administrado e controlado pelas áreas requisitantes, responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação;
- g) A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos representantes indicados pela área requisitante, e designado pela autoridade competente, conforme previsto nos artigos 5º e 6º do Ato 007/2024.

6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – ATRIBUIÇÕES

6.2.1. A fiscalização do contrato ou outro instrumento equivalente, bem como o recebimento provisório do objeto, estão definidos no artigo 1º incisos II e III do Ato da Presidência 007/2024.

6.2.2. É responsabilidade do fiscal, no desempenho de suas funções, as atribuições previstas no artigo 3º do Ato da Presidência 007/2024, dentre elas:

- a) O fiscal acompanhará a EXECUÇÃO do objeto conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





- b) O fiscal é responsável pela Avaliação da EXECUÇÃO dos serviços, conferindo por meio de checklist se as exigências foram atendidas;
- c) O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à EXECUÇÃO do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do objeto do contrato, determinando prazo para a correção;
- e) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas fixadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

6.3.1. A gestão do contrato ou outro instrumento equivalente, bem como o recebimento definitivo do objeto, estão definidos no artigo 1º, incisos I e IV do Ato da Presidência 007/2024.

6.3.2. É responsabilidade do gestor, no desempenho de suas funções, as atribuições previstas no artigo 2º do Ato da Presidência 007/2024, dentre elas:

- a) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, contendo todos os registros formais da entrega/execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos previstos nos instrumentos contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à entrega/execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Constatando-se alguma irregularidade na manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, o gestor do contrato notificará a contratada para regularização;
- d) O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Gestão de Contratos para a formalização de alterações necessárias, via termo de aditamento;
- e) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas ou início de procedimento de apuração de penalidade;
- f) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- g) O gestor deverá elaborar relatório final com informações quanto a obtenção dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- h) O gestor deverá comunicar a chefia/diretoria da área os prazos de vencimento das garantias dos SERVIÇOS adquiridos pelo contrato, para fins de controle pelos responsáveis pela área;
- i) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Financeira Orçamentária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4. PREPOSTO

6.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DA MEDIÇÃO





7.1.1. A avaliação da execução do objeto será promovida por meio de Relatório de aferição da qualidade da prestação dos serviços, mediante preenchimento dos Modelos de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como, se necessários, relatórios complementares emitidos pela fiscalização/gestão do contrato.

7.1.2. RECEBIMENTO E EMISSÃO DO TERMO PROVISÓRIO:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo do recebimento provisório será iniciado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços, encaminhado pela empresa contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- b) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- c) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. RECEBIMENTO E EMISSÃO DO TERMO DEFINITIVO:

- a) Os serviços serão recebidos definitivamente **NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo detalhado;
- b) O prazo do Termo Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação em até 10 (dez) dias úteis, na forma regulamentada pelo Ato da Presidência n. 006/2024, disponibilizado no site da Câmara: <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma regulamentada pelo Ato da Presidência n. 006/2024;
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados conforme previsto no artigo 4º, § 10 do Ato 006/2024.

7.3.2. FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente e pix indicados pelo contratado;
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- d) O Município de Barueri não firmou o convênio com a União, nos termos do artigo 33 da Lei 10.833/2023. Assim, nos pagamentos não devem existir retenções relativas a CSLL, PIS/PASEP e COFINS.





8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

8.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.2.1. Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

- a) A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;
- b) A proposta deve indicar a validade mínima de **90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir de sua apresentação;

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

8.3.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.1) No caso de Certidões emitidas pelo Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa e Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comprovação do cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (ou certidão que a desobriga), conforme exigência do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através do seguinte endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.3.2.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de serem inabilitadas.

8.3.2.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade Fiscal e Trabalhista, terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.





8.3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA SOBRE OS FEITOS DE FALÊNCIA:** documento expedido pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Comprovação de que a licitante possui profissional devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação.

a.1) O profissional indicado deverá possuir **FORMAÇÃO SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA**, bem como habilitação profissional regular perante o respectivo conselho de classe, observadas as atribuições legais para elaboração de estudos, diagnósticos, levantamentos, avaliações e laudos técnicos relacionados à acessibilidade em edificações.

b) **PARA CADA PROFISSIONAL INDICADO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

b.1) **REGISTRO PROFISSIONAL:** Comprovação de inscrição ativa e regular junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação de carteira profissional, certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe.

b.2) **CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL:** Comprovação de capacitação específica do profissional indicado, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão ou especialização, relacionado à acessibilidade em edificações, desenho universal, ABNT NBR 9050, legislação de acessibilidade, elaboração de laudos técnicos de acessibilidade, inspeção ou avaliação técnica de acessibilidade, emitido por instituição pública ou privada regularmente constituída.

b.3) **VÍNCULO PROFISSIONAL:** Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a licitante mediante apresentação de ficha de registro de empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social vigente, quando se tratar de sócio ou proprietário, ou outro documento idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto da contratação.

b.3.1) O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar da execução contratual, admitindo-se sua substituição somente por profissional de formação, habilitação e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração.

8.3.5. VISTORIA TÉCNICA:

a) Deverá ser apresentado **TERMO DE VISTORIA (CONFORME MODELO DO ANEXO V DESTA AVISO DE CONTRATAÇÃO)** fornecido pela Câmara Municipal de Barueri, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria deverá ser efetuada in loco das 09h00min às 11h00min, e das 14h00min às 16h00min horas, contatando a Divisão de Serviços Gerais e Manutenção via telefone 4199-7900 encaminhando para o ramal 7960/411.

a.1) Em virtude do declínio da visita técnica deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (CONFORME MODELO DO ANEXO VI DESTA AVISO DE CONTRATAÇÃO)**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





9.1. O custo estimado da contratação, constará no instrumento convocatório ou seus anexos, com base no valor alcançado após finalizada a fase de estimativa de preços, nos termos previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PADRÃO DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo técnico de acessibilidade do complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência.	SERVIÇO	01	R\$ 68.173,78

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto onerarão a seguinte dotação:

I) **4.4.90.51.80 - ESTUDOS E PROJETOS.**





ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA – (OBJETO)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Informações bancárias (banco, agência, conta):

ITEM	DESCRIÇÃO	PADRÃO DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo técnico de acessibilidade do complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência.	SERVIÇO	01	R\$

VALOR GLOBAL TOTAL DA PROPOSTA:

R\$

DECLARAÇÃO:

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
2. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
3. Declaro que concordo com todas as condições do Aviso de Contratação e que os serviços estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data e assinatura do responsável.

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.289.000/0001-30**, neste ato, representada pelo seu Presidente, o **Sr. WILSON ZUFFA JUNIOR**, RG nº 28.933.866-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.482.398-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ..., com sede à ..., CEP: ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., e-mail institucional: ..., Telefone: (...) ..., (...) ..., neste ato, representada por seu representante legal, ..., (nacionalidade), maior, (estado civil), (profissão), portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado à Rua ... CEP..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o Processo de Aquisição nº.../2026 Dispensa de Licitação nº .../2026, autorizada em .../.../..., nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023, do Ato Normativo da Presidência nº 002/2024 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo técnico de acessibilidade do complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, de acordo com condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Os elementos característicos do objeto encontram-se definidos no **item 4** do termo de referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Contratação Direta; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme definido no item 5.1.1. do Termo de Referência.

2.2. Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, compreendendo os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, prazo de observação/medição, recebimento definitivo e garantia mínima do serviço constam no Termo de Referência, itens 4, 5, 6 e 7.

2.2.1. O gestor do contrato encaminhará solicitação formal ao Departamento de Gestão de Contratos para emissão da Ordem de Serviço, a qual dará início ao prazo de execução do objeto.

2.2.2. Deverão ser entregues, nos moldes solicitados no item 5.3.1.c do Termo de Referência, os seguintes documentos referentes à execução:

- I) 01 (uma) via digital do Laudo Técnico de Acessibilidade em formato PDF pesquisável;
- II) Arquivo digital contendo relatório fotográfico organizado por ambiente;
- III) Matriz de inconformidades com classificação das intervenções necessárias;
- IV) Documento contendo recomendações técnicas e diretrizes para elaboração de futuros projetos e contratação das obras de adequação;
- V) Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

2.2.3. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Laudo Técnico de Acessibilidade, conforme previsto no TR, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar a prestação do serviço, atestando a conformidade dos serviços executados e encaminhando os documentos recebidos e aprovados para o gestor contratual emitir o Termo de Recebimento Definitivo, que o fará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 3.1.1. O prazo de execução do objeto será de até 30 (dias) dias úteis, contados da emissão da Ordem de serviço.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (cláusula 11ª), em consonância com os artigos 156 e 162 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$... (...).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado conforme os critérios previstos no Termo de Referência (item 7 – Critérios de Medição e de Pagamento, mediante preenchimento dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo e eventuais outros relatórios complementares).
- 5.2. O pagamento será realizado de uma única vez através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta comercial.
- 5.3. O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica e conforme condições e prazos previstas no Ato da Presidência de nº 006/2024, disponível em:
<https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.
- 5.3.1. O prazo de liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.
- 5.3.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da finalização da fase de liquidação da despesa.
- 5.4. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.
- 5.5. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação, após o protocolo, na Secretaria Financeira e Orçamentária, da Nota Fiscal acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos comprobatórios do crédito.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento e o fiscal devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.8. Previamente ao pagamento, o gestor do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte contratada, conforme art. 5º do Ato da Presidência nº 006/2024, disponível em
<https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao>.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE





- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da reserva orçamentária, em .../.../...
- 6.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), se o atraso não for ocasionado por culpa do contratado.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática 01.031.0001.2.001 e categoria econômica 4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Termo de referência, anexo do Aviso de Dispensa;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto, por meio dos gestores e fiscais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo, previstos no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021, no modelo padrão disponíveis (AQ_F6/006 e AQ_F6/007) em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. O Gestor do contrato cientificará à Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o **Termo de Ocorrência** de não-conformidade do produto/serviço/condução (AQ_F6/011), disponível em: <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.
- 8.12. Os gestores/fiscais designados serão responsáveis pelo supervisionamento da conformidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das Normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), valendo-se dos formulários relacionados a seguir, todos disponíveis em: <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>
 - I) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (AQ_F6/006 e AQ_F6/007);
 - II) Termo de Ocorrência de Não Conformidade do Produto/Serviço/Condução (AQ_F6/011);
 - III) Registro de Empresas com Alocação de Mão de Obra na CMB (AQ_F6/015), quando aplicável;
 - IV) Registro de Utilização de EPIs (AQ_F6/016), quando aplicável;





V) Reunião de Pré-Trabalho e Orientação (AQ_F1/004), quando aplicável.

8.13 Adicionalmente, quando couber, a CONTRATADA estará sujeita à fiscalização por parte da Secretaria de Gestão Integrada e do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, para controle dos aspectos ambientais, sociais e de SST da contratação, podendo ser submetida a visitas, entrevistas e verificações documentais, conforme: a) Registro de Posicionamento de Fornecedores (AQ_F6/012); b) Checklist de Visita ao Fornecedor (AQ_F6/013); c) Registro de Monitoramento de Visita Ambiental (AQ_F6/014).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.3. Deve a contratada comunicar, formalmente, ao gestor do contrato acerca do início e conclusão da execução do serviço;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos referentes ao objeto.

9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. O contratado fica ciente da política de reparação do trabalho infantil da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000> e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação;





- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 e parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- 9.18.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE, disponível em: <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>.
- 9.21. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas às Normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), de acordo com o que lhe enquadrar; disponíveis em <https://www.barueri.sp.leg.br/SIG>;
- 9.22. Será vedado à contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta.
- 9.24. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a Contratante delibere sobre a manutenção do contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas no Aviso.
- 9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:





- d.1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado do valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.
- d.2) Para a inexecução parcial do contrato, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d.3) Para a inexecução parcial que cause grave dano, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d.4) Para a inexecução total do contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- d.5) Para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula 11.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d.6) Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 11.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei (artigo nº 139 da Lei 14.133/2021) para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 9.787/2023, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.





15.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

15.4.1. Neste caso, o contrato será válido após assinatura da contratante.

15.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, ... de ... de ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CONTRATANTE

[...]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA





ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI CONTRATADO:

CONTRATO Nº: XXX/202X

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, de ... de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:





Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 053/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo técnico de acessibilidade do complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência.

A EMPRESA AO FINAL QUALIFICADA, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI E PARA TODOS OS FINS DE DIREITO**, que realizou vistoria técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, em estrita conformidade com as disposições do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** (edital, aviso de contratação ou equivalente) do referido processo de aquisição e do respectivo Termo de Referência e demais anexos que o integra.

Declara, ainda, que tomou pleno conhecimento das condições locais de execução, da infraestrutura disponível e de todas as informações necessárias à adequada formulação de sua proposta e à execução do objeto.

Por fim, declara estar ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e peculiaridades do local, tampouco pleitear alteração dos valores propostos em decorrência de eventual insuficiência de informações.

Barueri, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE ACOMPANHOU A VISTORIA

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

EMPRESA DECLARANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

NOME: _____

CARGO: _____

RG/CPF: _____

ASSINATURA _____





ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 053/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo técnico de acessibilidade do complexo da Câmara Municipal de Barueri/SP, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que, em razão do **DECLÍNIO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA**, assumimos integral e incondicional responsabilidade pela execução dos serviços, em estrita conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Por fim, declaramos que não nos caberá, em momento posterior, qualquer alegação de desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Barueri, ____ de ____ de ____.

EMPRESA DECLARANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

RG/CPF:

ASSINATURA

